

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 019/2018

Concorrência Pública nº 001 /2018
Processo Administrativo nº 053/2018

TERMO DE PERMISSÃO, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL NA MODALIDADE TAXI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS FEDERAIS 8666/93 E 8987/95 DO ART. 135 DA LEI FEDERAL 9503/97 E PELO ARTIGO 133 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO. E O SR. CARLAY GONÇALVES REIS.

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 061.712.536-85, Prefeito Municipal, neste ato denominado **PERMITENTE** e CARLAY GONÇALVES REIS, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Nicolas Mazzinghy, nº 801, Bairro Centro, Malacacheta- MG, portador do CPF nº 820.381.716-53, C.I. 5.535.270 SSP/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2124/2015, de 30 de abril de 2015** e Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 053/2018, modalidade Concorrência Pública nº 001/2018 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 – Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual de passageiro em veículos de aluguel Remunerado na Modalidade Táxi , no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 053 /2018 – Edital de Concorrência Pública nº 001/2018 e Lei Municipal 2.124/15.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação

2.1 – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

2.2 – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão

3.1 – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO

4.1 – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

4.2 – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade taxista, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2124/2015 e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 da Lei 2124/2015.

CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2124/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:

11.1 – A tarifa do serviço de transporte de passageiros por táxi será fixado em R\$ 15,00 (quinze) reais a corrida no perímetro urbano da cidade.

11.2 – A correção o valor da tarifa deverá ser elaborada pelo Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, observada a planilha de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.124/2018 e demais regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:

14.1 – É proibido aos(as) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 07(sete) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a), através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e o Senhor **CARLAY GONÇALVES REIS** de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 08 DE AGOSTO DE 2018

WILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Malacacheta
Permitente

CARLAY GONÇALVES REIS
Permissionário(a)

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 018/2018

Concorrência Pública nº 001 /2018
Processo Administrativo nº 053/2018

TERMO DE PERMISSÃO, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL NA MODALIDADE TAXI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALACACHETA- MG, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS FEDERAIS 8666/93 E 8987/95 DO ART. 135 DA LEI FEDERAL 9503/97 E PELO ARTIGO 133 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO. E O SR. ODAIR MILITÃO FERNANDES.

O **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.404.871/0001-36, com Sede Administrativa à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, por seu Representante Legal, Sr WILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 061.712.536-85, Prefeito Municipal, neste ato denominado **PERMITENTE** e ODAIR MILITÃO FERNANDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Januária Oliveira dos Santos, nº 178, Bairro Vila Boa Sorte, Malacacheta-MG, portador do CPF nº 053.873.406-07, C.I. 842.712 SSP/MG, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** considerando as disposições da Lei Federal nº. **8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº12.009, de 30 de julho de 2009, Lei Municipal nº: 2124/2015, de 30 de abril de 2015** e Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Orgânica do Município de Malacacheta – MG e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas no Processo de Licitação nº 053/2018, modalidade Concorrência Pública nº 001/2018 celebram o presente Contrato de Permissão conforme avençado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.2 – Constitui-se objeto do presente Contrato, a Permissão a Título Oneroso para Exploração de Transporte Individual de passageiro em veículos de aluguel Remunerado na Modalidade Táxi, no Município de Malacacheta, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 053 /2018 – Edital de Concorrência Pública nº 001/2018 e Lei Municipal 2.124/15.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contraprestação

2.1 – O(A) Permissionário(a) pagará ao Município de Malacacheta –MG, no ato da assinatura deste instrumento, o valor estabelecido pela Concessão, conforme determina o Anexo I, item VI, 2 “a” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

2.2 – Constituirá encargo do(a) permissionário(a) o pagamento anual ao Município de Malacacheta como contraprestação pela Permissão aqui concedida, à Taxa de Alvará de Funcionamento e Localização e quitação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), nos termos do Anexo I, VI, 2 “C” da Lei Complementar Municipal nº 49/2013, de 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo da Permissão

3.1 – A presente permissão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, conforme determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o(a) Permissionário(a), a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão, devendo para tanto fazê-lo diretamente à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, exigindo-se a quitação de seus débitos junto ao Município de Malacacheta –MG.

CLÁUSULA QUARTA: DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO

4.1 – É terminantemente vedada a transferência de Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

4.2 – Fica vedada a realização de sub-permissão a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Deveres do Município

5.1 – Caberá ao Município de Malacacheta, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, ou a quem ela indicar, permitir e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade taxista, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais em matéria de Trânsito, principalmente a Lei 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 – Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do presente Termo/ cassação do alvará de localização e funcionamento, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.3 - Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários a quem deverá ser dado ciência das providências tomadas em prazo nunca inferior a 8 (oito) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Das Responsabilidades do(a) permissionário(a):

6.1 – O(A) permissionário(a), no exercício de sua atividade, deverá cumprir irrestritamente a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Orgânica do Município de Malacacheta-MG e demais legislações pertinentes federais, estaduais e municipais independente de transcrição textual nesse Termo.

6.2 – O(A) permissionário(a) comprovará, no ato da assinatura deste Contrato, além da documentação do veículo e do motorista, Laudo de vistoria do veículo pelos órgãos Competentes.

6.3 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato e na legislação pertinente.

6.4 – Observar e executar as determinações da Administração Municipal.

6.5 – Tratar com urbanidade e polidez os usuários e a fiscalização.

6.6 – Manter atualizados no Órgão Competente do Município, os registros do veículo e condutor e, em caso de substituição, o(a) permissionário(a) fará o comunicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, podendo colocar o veículo e o motorista em serviço somente após estar de posse dos documentos referidos nesse Instrumento.

6.7 – Zelar pela boa qualidade dos serviços.

6.8 – Submeter o veículo à vistoria determinada nesse Contrato, de acordo com prazos e datas, salvo justificativa formal, devidamente aprovada pelo Município.

6.9 – Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo o envolvimento de motorista em Processo Criminal.

6.10 – Manter endereço atualizado perante o Órgão Competente Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Infrações

7.1 – Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei 2124/2015 e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator estão contidas no art. 17 da Lei 2124/2015.

CLÁUSULA NONA: Do Auto de Infração

9.1 – Constatada a infração, será lavrado o Auto por servidor designado para tal, nos termos do art. 26 da Lei 2124/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Civil, Social, Previdenciária e Trabalhista

10.1. – O objeto desta contratação possui feição estritamente pública e, por consequência, se rege pelas normas de Direito Público.

10.2 – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e o(a) permissionário(a), nem com seus prepostos empregados e representantes.

10.3 – Na ocorrência de quaisquer danos provocados pelo condutor a responsabilidade indenizatória e securitária será exclusivamente do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36
Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000
Telefone: (33) 3514-1629

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Tarifa:

11.1 – A tarifa do serviço de transporte de passageiros por táxi será fixado em R\$ 15,00 (quinze) reais a corrida no perímetro urbano da cidade.

11.2 – A correção o valor da tarifa deverá ser elaborada pelo Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, observada a planilha de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Especificações do Veículo do(a) Permissionário(a)

12.1 – O veículo do(a) permissionário(a) estará sujeito à prévia vistoria pelo DETRAN e padronização indicada pelo Município, tudo em conformidade com a Lei nº 9.503/99 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 2.124/2018 e demais regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicação:

13.1- Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Contrato de Permissão terá publicado seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malacacheta no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Proibições:

14.1 – É proibido aos(as) permissionários(as):

14.1.1 – Permitir que os condutores prestem serviços em má conservação, funcionamento, segurança dos veículos e falta de condições mínimas de higiene.

14.1.2 – Permitir alteração nas características dos veículos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.3 – Permutar o veículo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

14.1.4 – Permitir pessoas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo preste serviços cuja permissão não lhe foi outorgada.

14.1.5 – Permitir que o veículo circule com mais de 07(sete) anos de fabricação.

14.1.6 – Efetuar a cessão ou transferência da permissão.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão:

15.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo(a) Permissionário(a), através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro:

16.1 – As partes que elegem o Foro desta Comarca de Malacacheta, como o componente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste contrato e questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de quais qualquer outro.

16.2 – E estando as partes, **MUNICÍPIO DE MALACACHETA** e o Senhor **ODAIR MILITÃO FERNANDES** de pleno acordo com as condições e cláusulas acima, assinam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Malacacheta, 08 DE AGOSTO DE 2018

WILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Malacacheta
Permitente

ODAIR MILITÃO FERNANDES
Permissionário(a)